

ESTATUTO SOCIAL DA REFINARIA DE MUCURIPE S.A.

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I – Denominação

Art. 1º. A **REFINARIA DE MUCURIPE S.A.**, doravante “Companhia”, é uma sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

Capítulo II – Sede

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Av. Leite Barbosa, s/nº - Cais do Porto – Fortaleza/CE – CEP: 60.180-420 e poderá criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Capítulo III – Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV – Objeto Social

Art. 4º. A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais executar as seguintes atividades: (i) refino, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de petróleo, seus derivados, correlatos e biocombustíveis; (ii) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como, energia elétrica, vapor, água, ar comprimido e gases industriais; e (iii) o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da companhia, inclusive a prestação de serviços.

§ 1º. A Companhia, diretamente, por meio de suas subsidiárias ou por sociedade por ela indicada, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, as atividades previstas em seu objeto social.

§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

§3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

§4º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97.



TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.303.820,00 (um milhão trezentos e três mil, oitocentos e vinte reais), dividido em 1.303.820 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei.

Art. 6º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 7º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I – Órgãos Estatutários

Art. 8º. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 9º. À investidura em cargos de administração e de conselheiro fiscal da companhia são aplicáveis os requisitos e impedimentos previstos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, como também na Política de Indicação vigente.

Parágrafo Único. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

Capítulo III – Eleição, Destituição e Posse

Art. 10. Os conselheiros fiscais e diretores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 11. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de



posse no livro de atas da Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º. Aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 12. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva também deverão apresentar declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP-PR.

Art. 13. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 14. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 15. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 16. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores e dos conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 17. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos diretores interrompido há menos de 2 (dois) anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela sociedade nos 2 (dois) anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo V – Vacância e Substituição

Art. 18. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:



I. o conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização da Diretoria Executiva; ou

III. o membro estatutário, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 19. No caso de vacância do cargo de diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até seu retorno.

Art. 20. Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva designará seu substituto dentre os seus membros, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo Presidente para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente.

Art. 21. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VI – Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 22. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 23. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 32 deste Estatuto Social, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo Único. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e posteriormente transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto,



ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 24. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VII – Convocação

Art. 25. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Capítulo VIII – Remuneração

Art. 26. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

Art. 27. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Art. 28. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização do Presidente da Companhia, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Capítulo IX – Responsabilidades

Art. 29. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404/76, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os benefícios previstos acima aplicam-se, no que couber, e a critério da Diretoria Executiva, aos membros dos comitês estatutários e àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 31. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas



por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 32. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 34. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para deliberar sobre as matérias dispostas no art. 132 da Lei nº 6404/76.

Art. 36. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para deliberar sobre, além das matérias previstas no art. 136 da Lei nº 6.404/76, as seguintes:

I. alterar o estatuto social;

II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;

III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores e os conselheiros fiscais;

IV. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;

V. avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;



- VI.** aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII.** aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- VIII.** aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- IX.** aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral até o término do exercício social;
- X.** aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XI.** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- XII.** aprovar a abertura do capital social;
- XIII.** autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XIV.** aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- XV.** aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações ou outros valores mobiliários do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;
- XVI.** autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XVII.** deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como assuntos que forem propostos pelo Conselho Fiscal;
- XVIII.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- XIX.** aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; e
- XX.** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 37. A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Capítulo III – Diretoria Executiva



Seção I – Composição

Art. 38. A Diretoria Executiva será composta por até 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil.

Art. 39. É condição para investidura no cargo de diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Seção II – Funcionamento

Art. 40. Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III – Representação

Art. 41. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente por seu Presidente ou, no mínimo, por 2 (dois) diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV – Competências da Diretoria Executiva

Art. 42. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. Compete, ainda a Diretoria Executiva deliberar sobre a criação, a alteração e o encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País no exterior, bem como os casos omissos deste Estatuto Social.

Seção V – Competências do Presidente

Art. 43. Cabe, privativamente, ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

III. garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

Seção VI – Competências Individuais dos demais Diretores

Art. 44. Os Diretores terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 45. São atribuições individuais comuns a todos Diretores:



- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei, funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 47. A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (“CAECO”) da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 48. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 49. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 50. A Companhia compartilhará as Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 51. A Companhia possui um canal de denúncias, disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, para recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XII – DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 52. Os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

